



(sessenta) dias após sua execução. Art. 4º - A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE. Gabinete do SECRETÁRIO da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE. SÉRGIO ALBERTO CUNHA VENCIO.

Protocolo 407743

PORTARIA Nº 1963, de 12 de setembro de 2023. O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 111 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 5º e 6º da Lei Estadual nº 17.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e na Portaria nº 526/2019-GAB/SES-GO, que trata sobre a instrução processual das transferências de recursos na modalidade Fundo a Fundo. **RESOLVE**: Art. 1º - HOMOLOGAR o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de ITAPURANGA - GO, cujo objeto é CUSTEIO, constante no processo nº 202300010003178. Art. 2º - DETERMINAR a transferência do recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Parágrafo Único - Cabe à Superintendência de Gestão Integrada - SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação. Art. 3º - Para a Prestação de Contas o Município deverá observar a Seção II, do Capítulo IX, da Lei estadual nº 17.982/2012, bem como o artigo 18 da Portaria nº 526/2019 - SES/GO. § 1º - A prestação de contas, relativa aos repasses por meio de Portaria, na modalidade Fundo a Fundo, é obrigatória, conforme disposto em legislação específica e suas alterações. § 2º - A prestação de contas final, referente ao total recebido de uma só vez, é aquela apresentada depois da consecução do objeto ou objetivos pactuados, até 60 (sessenta) dias após sua execução. Art. 4º - A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE. Gabinete do SECRETÁRIO da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE. SÉRGIO ALBERTO CUNHA VENCIO.

Protocolo 407747

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PORTARIA Nº 2333, de 13 de setembro de 2023

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, e em observância ao artigo 14 da Lei estadual nº 18.865, de 10/06/2015, e inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução nº 453/2012 do Ministério da Saúde, **RESOLVE**:

Art. 1º **Homologar** a Resolução nº 04/2023 - CES/GO (49282312), que "*Dispõe sobre Manifestação do Conselho Estadual de Saúde de Goiás referente ao Contrato de Gestão Emergencial nº 88/2022 celebrado entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e o Instituto de Planejamento e Gestão de Serviços Especializados - IPSGE, para o gerenciamento, operacionalização e a execução de serviços em saúde no Hospital Estadual de Santa Helena de Goiás Dr. Albanir Faleiros Machado - HERSO e dá outras providências.*", com as ressalvas dispostas no Despacho nº 1084/2023/SES/GADJ (51656962), do Gabinete da Secretária Adjunta.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO ALBERTO CUNHA VÊNCIO

RESOLUÇÃO Nº 04/2023 CES - GO
Dispõe sobre Manifestação do Conselho Estadual de Saúde de Goiás referente ao Contrato de Gestão Emergencial nº 88/2022 celebrado entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e o Instituto de Planejamento e Gestão de Serviços Especializados - IPSGE, para o gerenciamento, operacionalização e a execução

de serviços em saúde no Hospital Estadual de Santa Helena de Goiás Dr. Albanir Faleiros Machado - HERSO e dá outras providências.

O **Plenário do Conselho Estadual de Saúde de Goiás**, em Reunião Ordinária realizada em 07 de fevereiro de 2023, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 18.865 de 10 de junho de 2015, a Lei nº 8.080 de 1990, a Lei nº 8.142, a Lei nº 15.503 de 28 de dezembro de 2005, a Lei nº 17.399 de 19 de agosto de 2011; a Resolução CNS 453 de 10 de maio de 2012 e o Regimento Interno do CES, aprovado pela Resolução nº 01/2016-CES-GO; Por ser tratar de um ajuste celebrado e em vigência até o dia **29 de abril de 2023**, e que não foram procedidas no corpo do instrumento originário, as recomendações deste colegiado, tem-se por prescindível uma celeuma instaurada, haja vista não ser possível, no presente momento por meio desta resolução, realizar qualquer alteração no corpo do instrumento originário.

Considerações:

Considerando as recomendações constantes do parecer nº02/2023, do Contrato de Gestão Emergencial nº 88/2022 em ajuste de parceria, celebrado entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e o Instituto de Planejamento e Gestão de Serviços Especializados - IPSGE, para o gerenciamento, operacionalização e a execução de serviços em saúde no Hospital Estadual de Santa Helena de Goiás Dr. Albanir Faleiros Machado - HERSO, solicitamos que a **Secretaria de Estado da Saúde** busque atender tais recomendações na necessidade de prorrogação e celebração de um novo contrato, e responda, oportunamente ao Conselho Estadual de Saúde todos os questionamentos apontados.

Recomendações do parecer nº 02/2023

1. A SES/GO deverá retomar a gestão própria das unidades, sendo obrigatório o quadro de trabalhadores da unidade, composição mínima de 50% de servidores efetivos, sendo que ao menos 10% deles estejam envolvidos na gestão da unidade, para garantir a continuidade dos serviços, ainda que, temporariamente, em caso de ruptura brusca de contrato, até que se normalize a contratação e/ou realização de novo concurso público, esta recomendação se faz necessária para garantir a continuidade dos serviços em caso de ruptura brusca de contrato. Trata-se do resgate de cláusula inicial dos contratos de gestão, importantíssima para a autonomia do Estado e segurança da população;
2. A SES/GO deve garantir que os relatórios COMACG esclareçam em suas conclusões, se a unidade cumpriu as metas contratualizadas ou não para o período.
3. A SES/GO deverá acrescentar item ao contrato que destaque a obrigação do Parceiro Privado a disponibilizar para todos os profissionais de saúde os EPIs adequados e em quantidade suficiente;
4. A SES/GO deverá exigir que o parceiro privado apresente e institua projeto de redução do absenteísmo para todos os trabalhadores, aliado à garantia de ambiente organizacional saudável, livre de assédio moral e sexual.
5. A SES/GO deve apresentar ao Conselho Estadual de Saúde o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no mês e das metas alcançadas e informar o sítio de divulgação, conforme já solicitado em pareceres anteriores.
6. A SES/GO deve garantir a obrigatoriedade da presença da OUVIDORIA SUS dentro da unidade funcionando com estrutura física e de recursos humanos (servidor efetivo submetido ao Ouvidor SUS) adequados, lembrando que a pesquisa de satisfação do usuário, o serviço de atendimento ao usuário ou similares não substituem a OUVIDORIA SUS.
7. A SES/GO deve acionar o componente estadual do Sistema Nacional de Auditoria/SUS - SNA/SUS, para realizar auditorias regularmente nas unidades de saúde geridas por Organizações Sociais.
8. A SES/GO deve, por sua discricionariedade, exigir que o parceiro privado, mantenha o arquivamento dos processos de prestação de contas, os registros, os arquivos e os controles contábeis concernentes a este CONTRATO DE GESTÃO